



LEI Nº. 1.429/2015.
De 05 de Outubro de 2015.

“Dispõe sobre alteração do art. 6.º da Lei n.º 942, de 20 de junho de 2003, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **Dr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Artigo 6.º da Lei n.º 942, de 20 de junho de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes do segmento Poder Público e representante do segmento da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Segmento Poder Público - Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, FUNCULTUR – Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste e EMPAER – Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, sendo:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 (dois) representantes da FUNCULTUR – Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste;
- 02 (dois) representantes da EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural.

II – Segmento da Sociedade Civil em igual número de representantes público – Grupo de Idosos, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Igreja Católica, Igrejas Evangélicas e URAM – União Rosariense de Associação de Moradores, sendo:

- 02 (dois) representantes de idosos;
- 02 (dois) representantes de instituição asilar;
- 02 (dois) representantes da Igreja Católica;
- 02 (dois) representantes das Igrejas Evangélicas

**Nossa terra.
Nosso Orgulho.**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



- 02 (dois) representantes da URAM – União Rosariense de Associação de Moradores. “

Parágrafo Único – Os representantes de que trata os itens I e II, serão de 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 05 de Outubro de 2015.

Dr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

**Nossa terra.
Nosso Orgulho.**

Avenida Otávio Costa, s/n
Centro em Rosário Oeste - MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



MENSAGEM Nº. 025/2015.

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES LEGISLADORES,

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, a Mensagem de nº. 025/2015, contendo projeto de lei que: **“Dispõe sobre alteração do art. 6.º da Lei n.º 942, de 20 de junho de 2003, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.”**

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, **com urgência urgentíssima**, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso município.

Contando assim com a cooperação de Vossas Excelências, para aprovação unânime, nos despedimos e renovamos os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal